



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 31-CEPE/UNICENTRO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

**Aprova o Regulamento Institucional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, PROFNIT, da UNICENTRO.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, aprovou, pelo Parecer nº 87-CEPE/UNICENTRO, de 29 de julho de 2016, contido no Protocolo nº 8.177, de 16 de junho de 2016, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Institucional do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, PROFNIT, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO, PROFNIT, DA UNICENTRO

# UNICENTRO

**2016**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROFNIT - MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO.....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA ORGANIZAÇÃO.....	2
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO CORPO DOCENTE.....	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, DA MATRÍCULA E DO CORPO DISCENTE.....	6
<b>CAPÍTULO V</b>	
DAS BOLSAS DE ESTUDO.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO.....	7
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	9
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	9
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE.....	9
<b>CAPÍTULO X</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 31-CEPE/UNICENTRO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

## **REGULAMENTO INSTITUCIONAL DO PROFNIT MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM PROPRIEDADE INTELLECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, PROFNIT.

Parágrafo único. O PROFNIT é destinado à formação de agentes multiplicadores e pesquisadores na área de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, de forma relevante e articulada com a atuação de Núcleos de Inovação Tecnológica, NITs das organizações.

Art. 2º São objetivos gerais do PROFNIT:

I – a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão tecnológica e do magistério superior, considerados indissociáveis no campo da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica, para exercer as competências dos NITs e ambientes promotores da Inovação;

II – o incentivo à pesquisa na área da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação Tecnológica, sob a perspectiva interdisciplinar para exercer as competências dos NITs e ambientes promotores da Inovação;

III – a produção, difusão e aplicação do conhecimento relacionado com Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação Tecnológica visando o desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 3º O PROFNIT é um curso presencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

§ 1º O PROFNIT é coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia, FORTEC, e integrado por Instituição Sede, Pontos Focais e Instituições Associadas.

§ 2º Ponto Focal é uma Instituição de Ensino Superior, IES, responsável pelo registro e controle acadêmico dos discentes e pela emissão do diploma de Mestre, caso da UNICENTRO.

§ 3º Instituição Sede é a IES escolhida dentre os Pontos Focais para abrigar a Comissão Acadêmica Nacional, CAN, e o Conselho Gestor, CG.

§ 4º Instituição Associada é uma instituição colaboradora que integra a Rede Nacional PROFNIT e atua junto a um Ponto Focal, disponibilizando corpo docente permanente ou colaborador e infraestrutura.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 5º A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFNIT está sujeita à avaliação anual pelo Conselho Gestor, baseada nos seguintes parâmetros:

- I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFNIT;
- II – consonância com os objetivos do PROFNIT;
- III – melhoria técnico-científica de seus egressos;
- IV – qualidade da produção científica e tecnológica do corpo docente;
- V – adequação da oferta de infraestrutura física e material.

§ 6º O PROFNIT pode atuar no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 4º A Instituição Sede, por solicitação da CAN e a critério do CG, pode ser substituída a cada quatro anos.

Parágrafo único. Caso a Instituição Sede não esteja cumprindo suas responsabilidades, pode ser substituída por outra Instituição de Ensino Superior, em qualquer tempo.

Art. 5º São atribuições da Instituição Sede:

- I – contribuir com a sua experiência de procedimentos e ações típicas;
- II – contribuir para inserir o FORTEC nas rotinas usuais dos Programas de Pós-Graduação e nas ações de articulação e estímulo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III – prover a infraestrutura necessária para a Secretaria da Sede do PROFNIT.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º As atividades do PROFNIT são coordenadas pelo CG, pela CAN e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais, CAIs.

Art. 7º O CG é uma comissão deliberativa, subordinada ao Diretório do FORTEC e composta pelos seguintes membros:

- I – representante do FORTEC, designado por seu Diretório;
- II – representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, designado por sua Diretoria;
- III – representante do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, MCTIC, designado pelo Secretário de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV – representante da Instituição Sede do PROFNIT, designado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou seu representante legal;
- V – Coordenador Acadêmico Nacional, eleito dentre os docentes permanentes, pelos coordenadores de Pontos Focais, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI – três representantes de associações de empresas ou ambientes de inovação, como



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parques Tecnológicos e Incubadoras, designados pelo Diretório do FORTEC com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O CG é presidido pelo Representante do FORTEC que tem o voto de qualidade.

Art. 8º São atribuições do CG:

I – coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFNIT, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II – credenciar e descredenciar Instituições Associadas e Pontos Focais;

III – acompanhar o funcionamento do PROFNIT;

IV – criar e extinguir coordenações técnicas nacionais para atender as necessidades de funcionamento do PROFNIT e designar os respectivos titulares e o Presidente;

V – apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela CAN e submetê-lo ao Diretório do FORTEC para aprovação;

VI – deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFNIT e quaisquer situações não previstas no Regimento geral do PROFNIT;

VII – Propor ao Diretório do FORTEC modificações do Regimento.

Art. 9º A CAN é uma comissão executiva, subordinada ao CG, composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador Acadêmico Nacional;

II – Presidentes das coordenações técnicas nacionais;

III – dois representantes do corpo docente permanente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – Coordenador da CAI da Instituição Sede;

V – um representante discente, eleito em encontro nacional, com mandato de um ano, não permitida a recondução;

VI – um Representante do FORTEC, designado pelo Diretório do FORTEC.

Parágrafo único. A CAN é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional que tem o voto de qualidade.

Art. 10. São atribuições da CAN:

I – organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;

II – organizar os processos formais de admissão de discentes;

III – responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFNIT;

IV – elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, o catálogo de disciplinas e as respectivas ementas;

V – coordenar a elaboração e aplicação do Exame Nacional de Acesso e as avaliações nacionais das disciplinas obrigatórias do PROFNIT;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI – coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas de informática para ensino e comunicação a distância, como conteúdos de referência;

VII – elaborar o calendário anual e a programação acadêmica das disciplinas, respeitando as especificidades de cada Ponto Focal;

VIII – credenciar e descredenciar os membros do corpo docente do PROFNIT nas Instituições Associadas, mediante proposta da respectiva CAI;

IX – manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFNIT e o seu sítio na internet;

X – elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFNIT;

XI – homologar nos sistemas da CAPES a informação sobre a execução do PROFNIT no âmbito nacional, com vista à avaliação periódica do programa;

XII – homologar nos sistemas da CAPES as indicações de discentes bolsistas feitas pelas CAIs;

XIII – certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para conclusão do programa;

XIV – apoiar a realização de atividades complementares, tais como eventos, palestras e minicursos, nas Instituições Associadas.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da CAN responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da CAN, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Art. 11. A Comissão Acadêmica Institucional, CAI, da UNICENTRO tem caráter deliberativo e é constituída por um Colegiado presidido pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

§ 1º As ações e atribuições da CAI da UNICENTRO são regidas pelo Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO e demais regulamentações vigentes.

§ 2º O Colegiado da CAI é composto pelo Coordenador Acadêmico Institucional, um Vice-Coordenador Acadêmico Institucional, dois representantes docentes e um representante discente.

§ 3º Os membros do Colegiado da CAI são eleitos por seus pares, em consonância com a regulamentação vigente.

§ 4º O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente permanente, com título de Doutor.

Art. 12. São atribuições da CAI da UNICENTRO:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFNIT na UNICENTRO;

II – representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFNIT junto às instâncias da UNICENTRO;

III – propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFNIT, de acordo com as exigências do Programa e da CAN;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – coordenar a aplicação do Exame Nacional de Acesso ao programa, de acordo com as normativas da CAN;

V – executar a matrícula de alunos regulares, não regulares em disciplinas isoladas e em mobilidade acadêmica;

VI – coordenar a aplicação das provas e outros instrumentos de avaliação nacional dos discentes na UNICENTRO;

VII – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de atividades didáticas entre os membros do corpo docente do PROFNIT na UNICENTRO;

VIII – em consonância com a regulamentação vigente na UNICENTRO, deliberar sobre:

- a) avaliação e frequência dos discentes em cada atividade;
- b) cancelamento de matrícula em disciplinas;
- c) trancamento da matrícula;
- d) desligamento de discentes;
- e) substituição de orientadores;
- f) aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes;
- g) as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- h) integralização e solicitações de prorrogação de prazos do curso pelos discentes;
- i) realização e ou validação de proficiência em Língua estrangeira;
- j) organização de atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- k) organização e inserção nos sistemas da CAPES das informações relativas à execução do PROFNIT no âmbito da UNICENTRO nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções definidas pela CAN ou pelo CG.

Art. 13. O Vice-Coordenador Institucional compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador Acadêmico Institucional, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 14. Em caso de ausência do Coordenador Acadêmico Institucional e/ou Vice-Coordenador Acadêmico Institucional, observam-se os procedimentos dispostos no Regulamento Geral da Pós-graduação da UNICENTRO.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente da Rede Nacional do PROFNIT é composto por:

I – membros docentes da CAN;

II – membros do corpo docente de cada um dos Pontos Focais;





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – membros do corpo docente de cada uma das Instituições Associadas;

IV – membros do corpo docente de Instituições não associadas, com formação acadêmica e experiência profissional em aspectos da Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação Tecnológica, gestão de NITs ou gestão de Sistemas Locais de Inovação, que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela CAN, com anuência formal da Instituição de vínculo do docente;

V – outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT, credenciados pela CAN em caráter excepcional.

Art. 16. O corpo docente do PROFNIT na UNICENTRO e em cada Instituição Associada é composto por docentes com título de Doutor ou Mestre, e com experiência em aspectos da Propriedade Intelectual, ou da Transferência de Tecnologia, ou da Inovação Tecnológica, ou da gestão de NITs ou da gestão de Sistemas Locais de Inovação, e que seja adequada aos objetivos pedagógicos do PROFNIT.

§ 1º São Instituições Associadas no âmbito de atuação da UNICENTRO, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR, e a Universidade Federal da Fronteira Sul, UFFS.

§ 2º As ações das Instituições Associadas referidas no parágrafo anterior são formalizadas mediante instrumentos legais.

§ 3º Os membros do corpo docente são credenciados pela CAN mediante indicação da UNICENTRO, obedecendo ao disposto pela CAPES.

§ 4º As atribuições do corpo docente seguem o que dispõe o Regulamento Geral da Pós-graduação da UNICENTRO.

## CAPÍTULO IV

### DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, DA MATRÍCULA E DO CORPO DISCENTE

Art. 17. A admissão de discentes no PROFNIT se dá por meio do Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo básico de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

Parágrafo único. É constituída uma comissão local de seleção na UNICENTRO, composta pelo Coordenador Acadêmico Institucional, como Presidente, e dois docentes do PROFNIT.

Art. 18. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas em Edital próprio, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático da prova a ser aplicada aos candidatos, os horários de aplicação, o número de vagas na UNICENTRO e os critérios de correção do exame e da classificação dos candidatos.

Art. 19. A organização e a aplicação do Exame Nacional de Acesso na UNICENTRO, bem como a definição e divulgação dos locais de aplicação do exame, são de



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

responsabilidade da CAI, dentro das normas definidas pelo Edital, divulgadas no sítio oficial da UNICENTRO na internet.

Art. 20. Fazem jus à matrícula no PROFNIT os candidatos diplomados em cursos de graduação devidamente reconhecidos nos termos da regulamentação vigente, que atendam às exigências da UNICENTRO para ingresso na pós-graduação e que sejam aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes na UNICENTRO é definido no Edital do Exame Nacional de Acesso, respeitado calendário institucional, designado pela CAI.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da UNICENTRO.

Art. 21. Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT na UNICENTRO fazem parte do corpo discente da Pós-graduação da Instituição, à qual cabe emitir o diploma àqueles que integralizarem o curso.

Parágrafo único. A constituição do corpo discente do PROFNIT na UNICENTRO, bem como as normas que disciplinam a sua atuação seguem o que dispõe o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICENTRO.

## CAPÍTULO V DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 22. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e de acordo com a classificação do candidato, obedecendo aos princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso, ouvidas as comissões locais de seleção de candidatos e de bolsas.

Parágrafo único. A comissão local de bolsas é constituída pelo Coordenador Acadêmico Institucional, como Presidente, um docente e um discente do PROFNIT na UNICENTRO.

Art. 23. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, ao desempenho acadêmico em disciplinas e demais atividades previstas na matriz curricular do PROFNIT, seguindo a regulamentação Institucional.

## CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O projeto pedagógico nacional do PROFNIT prevê a oferta atividades didáticas, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas/optativas, seminários e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela CAN.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e optativas/eletivas do PROFNIT são ofertadas em dois períodos letivos anuais, segundo a programação estabelecida pela CAN.

§ 2º As disciplinas obrigatórias, no âmbito da UNICENTRO, são ofertadas ao menos uma vez ao ano.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 3º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela CAN.

§ 4º A UNICENTRO deve fazer uma oferta suplementar de disciplinas optativas/eletivas aos seus estudantes, mediante prévia aprovação pela CAI.

§ 5º A equivalência entre carga horária e créditos, a avaliação do rendimento escolar, bem como as demais especificidades do regime didático pedagógico seguem as disposições do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICENTRO.

Art. 25. Cada disciplina ofertada na UNICENTRO possui um docente responsável, designado pela CAI dentre os membros do seu corpo docente, o qual tem por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo lecionar, elaborar, aplicar e corrigir as avaliações locais, avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Art. 26. Para cada disciplina obrigatória a CAN designa um docente responsável nacional, cujas atribuições são:

I – responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional, inclusive avaliações nacionais;

II – articular com a CAN a elaboração ou atualização do material didático de referência e sua distribuição aos responsáveis institucionais da disciplina;

III – reportar à CAN relatório sucinto, conforme modelo, das suas atividades em até trinta dias corridos após o término da disciplina obrigatória.

Art. 27. Os critérios de avaliação, atribuição de conceitos em disciplinas e condições de desligamento seguem as regras previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UNICENTRO.

Art. 28. É exigida a integralização de no mínimo 34 créditos com a seguinte distribuição:

I – quinze créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II – seis créditos em Disciplinas Optativas / Eletivas;

III – três créditos em seminários;

IV – seis créditos em oficina profissional;

V – três créditos em Dissertação ou Trabalho de Conclusão;

VI – um crédito de exame de qualificação.

Parágrafo único. Ao aluno bolsista, além dos créditos exigidos no *caput* deste artigo, é obrigatório o cumprimento de dois créditos em estágio de docência.

Art. 29. O prazo para integralização do curso é de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses.

Parágrafo único. Em situações excepcionais pode haver prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UNICENTRO.

Art. 30. As solicitações de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora do PROFNIT devem ser feitas à CAI, com aprovação pela CAN.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 31. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina pode ser solicitado pelo discente à CAI, com anuência do seu orientador, em até sete dias após início das atividades da disciplina.

## CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32. O Exame de Qualificação deve ser realizado na UNICENTRO, sob responsabilidade da CAI, segundo critérios previamente definidos pela CAN, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UNICENTRO.

§ 1º Para a realização do Exame de Qualificação o discente deve ter cumprido todos os créditos.

§ 2º O exame de qualificação deve ocorrer até o vigésimo mês, a contar da data da matrícula.

## CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 33. O Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo discente deve versar sobre temas pertinentes às atividades de NITs e Ambientes Promotores da Inovação e obedecer à legislação vigente na CAPES para mestrado profissional.

§ 1º Tem direito a defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o discente que cumprir todas as atividades acadêmicas obrigatórias e for aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deve apresentar produção técnico-científica mínima exigida pela CAN.

§ 3º A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, são definidos, revisados periodicamente e divulgados pela CAN por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

Art. 34. A composição da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso é estabelecida pela CAI, respeitadas as normas da UNICENTRO e do PROFNIT.

Parágrafo único. A banca examinadora é composta por, no mínimo, três membros e presidida pelo orientador e, preferencialmente, incluir:

I – ao menos um docente do PROFNIT externo à UNICENTRO;

II – ao menos um membro do setor profissional no qual o discente poderá atuar.

## CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 35. Para conclusão do PROFNIT e obtenção do título de Mestre, o discente deve:



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas/eletivas, seminários e na Oficina Profissional, integralizando o número mínimo de créditos exigidos;

II – ter cumprido os quesitos quanto à suficiência em Língua Estrangeira da UNICENTRO;

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV – ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;

V – ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à CAN para publicação;

VI – ter atendido a todas as exigências da UNICENTRO para emissão do diploma.

Parágrafo único. A CAN emite certificado de cumprimento das exigências nacionais quanto à aprovação no Exame de Qualificação e no Trabalho de Conclusão de Curso, o qual é requisito prévio para que a UNICENTRO possa emitir o diploma de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Instituição Sede inicial é a Universidade Federal da Bahia, UFBA.

Art. 37. Em caso da exclusão ou afastamento da UNICENTRO como Ponto Focal, a Instituição deve cumprir todas as atividades acadêmicas e administrativas sob a sua responsabilidade até titular o último discente regular do programa.

Art. 38. Os casos omissos a este regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP.

Art. 39. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.